LEI MUNICIPAL Nº 2993 DE 06 DE JUNHO DE 2018

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, nas Escolas da Rede Municipal.

Art. 2° - Para efeitos desta Lei, entende-se como EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, a educação do aluno em ambiente escolar, durante o período mínimo de 7 horas diurnas, diárias.

Parágrafo Único: O período de início e término do dia letivo da EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, seguirá normas da secretaria de educação.

Art. 3° - A EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL será implementada de forma gradativa, até o 5° ano do Ensino Fundamental.

Art. 4° - A supervisão da EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, que orientará, supervisionará e qualificará o atendimento aos alunos, estimulando seu desenvolvimento completo e harmonioso, abrangendo a educação, saúde e a assistência social, visando, entre outros, os seguintes objetivos:

I - melhorar a qualidade de ensino;

II - oferecer às crianças, no turno oposto ao de aula, uma ocupação sadia;

III - Ampliar o currículo para que as áreas de conhecimento sejam aperfeiçoadas;

IV - desenvolver trabalhos de interdisciplinaridade.

§1° - Será parte do atendimento, além das atividades curriculares e extracurriculares, a alimentação adequada aos alunos

§2° As atividades curriculares e extra curriculares devem constar os Planos de Estudos da Escola.

Art. 5°- A matrícula do aluno nas Escolas da Rede Municipal importará em frequência obrigatória a EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL.

Art. 6° - Para a cobertura das despesas decorrentes desta lei serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 7° - Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Poder Executivo, relacionados ao funcionamento das Escolas em Tempo Integral, durante o período de 1° de janeiro de 2012 até a entrada em vigência desta Lei.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 06 DE JUNHO DE 2018.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 241/2017
Autor: Antônio José Souza da Silva